

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 4.406, de 28 de junho de 2022.

Disciplina o comércio na Praça da Matriz "São José" e no Parque "Zeferino Brazil" - Lagoa Armênia durante as festividades de comemoração aos 173 anos de Taquari, no período de 02 a 04 de julho de 2022.

ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O comércio durante as comemorações dos 173 anos de Taquari, nos dias 02 a 04 de julho de 2022, somente será facultado aos comerciantes devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Taquari.

Art. 2º O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Fiscalização do Município até o dia **30 de junho de 2022 às 11h00min**, mencionando o número de vendedores, ficando os posteriores sujeitos a disponibilidade de espaço.

§ 1º No dia 02 de julho - 1ª FESTA DE TAQUARI EM PORTUGAL, a venda de produtos alimentícios e bebidas estarão limitadas as raízes açorianas e com autorização específica da Coordenação de Cultura e Turismo da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, uma vez que a *festa será temática*, não podendo acontecer vendas de outra gastronomia popular.

§ 2º No dia 03 de julho - 6º ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS DE TAQUARI, no Parque Zeferino Brazil - Lagoa Armênia será liberada a venda de produtos alimentícios e bebidas em geral, em estrutura própria - Tower, Food Truck ou similares, posicionados na Rua Coberta José R. De Castro, sendo proibida a montagem de bancas ou tendas. Neste mesmo momento acontecerá na quadra coberta da Praça da Bandeira a tradicional Feira de Pulgas, característica peculiar do evento.

§ 3º No dia 04 de julho, Baile com OS ATUAIS, que acontecerá na Quadra Coberta da Praça da Bandeira, será liberada a venda de produtos alimentícios e bebidas em geral, em estrutura própria - Tower, Food Truck ou similares, posicionados na Rua Coberta José R. De Castro, sendo proibida a montagem de bancas ou tendas.

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Somente será autorizado o comércio de bebidas, gêneros alimentícios e

lembranças nos três dias da realização das comemorações.

Art. 4º Será cobrada a taxa de R\$ 353,30 (trezentos e cinquenta e três reais e

trinta centavos), correspondente a cada vendedor ambulante com veículo credenciado para

os três dias do evento.

Art. 5º Será cobrada a taxa de R\$ 150,21 (cento e cinquenta reais e vinte e um

centavos), correspondente ao *alvará sanitário* para a venda de gêneros alimentícios, para os

três dias do evento.

Art. 6º Para comercialização de lanches e bebidas, os vendedores ambulantes

deverão apresentar, o álvara de origem no ato do cadastramento, cópia do certificado do

curso de boas praticas no serviço de alimentação ou curso equivalente, e estar devidamente

uniformizado para manipulação dos alimentos.

Art. 7° Os ambulantes cadastrados para venda com veículo Towner, Food Truck

somente poderão comercializar o produto para o qual o veículo foi adaptado (ex. cachorro

quente/xis) e colocar um freezer para a comercialização de bebidas.

Art. 8º O vendedor que não portar crachá de credenciamento, terá suas

mercadorias e equipamentos apreendidos, o veículo/banca será interditado e fechado pela

Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos ou reabertos mediante

pagamento das taxas referidas nos artigos anteriores e cumpridas as exigências legais, ou no

primeiro dia útil após o término do evento, em horário de expediente, no Setor de

Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo único. Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as

mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à fiscalização serão doadas às

Instituições Beneficentes do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de junho de

2022.

André Luis Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda